

LEI N. 10.896, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a Prefeitura Municipal a criar o Programa sobre o incentivo ao cultivo das plantas 'Citronela' e 'Crotalária', como método natural de combate à dengue, à febre chikungunya e ao zika vírus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar Programa sobre o incentivo ao cultivo das plantas 'citronela' e 'crotalária' como método natural de combate à dengue, à febre Chikungunya e ao zika vírus.

Art. 2º Poderá o município realizar campanhas de doações de mudas, o plantio de mudas da citronela e da crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas, como também a publicidade sobre os benefícios do cultivo dessas plantas em residências, comércio, indústrias e terrenos baldios.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de maio de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos  
(Projeto de Lei n. 1330/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia).